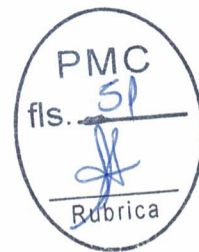




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

PREÂMBULO:

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo caminhão limpa fossa para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme delineado no objeto deste processo, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 07.846.780/0001-34

RAZÃO SOCIAL – MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX - ME.

RESPONSÁVEL – MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX

ENDEREÇO - RUA 01, LOT. DIANA, Nº. 108. B. ATALAIA – ARACAJU/SE, ESTADO DE SERGIPE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo esta fundamentado nos termos do artigo 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Na esteira desta recomendação, a Secretaria de Serviços Urbanos, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa **Marcos Aurélio Santos Felix - ME**, a qual possui todas as condições para prestação de serviço. E não somente por isso; é uma empresa de grande experiência, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência no mercado, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado para o momento. É de se indagar, nesse contexto, o motivo pelo qual a empresa supra citada, sendo a única identificada a possuir condições técnicas para prestação do serviço.

1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

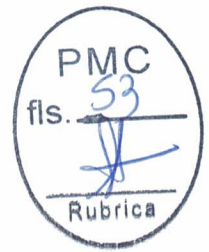
O valor orçado pela empresa MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX - ME, totaliza para prestação do serviço, o montante de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**

compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX - ME**, tudo conforme preceitua o **artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e** na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 02 de fevereiro de 2021.


Felipe Santiago Lima

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo caminhão limpa fossa para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX-ME**, CNPJ: 07.846.780/0001-34, o valor total estimado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 04 de fevereiro de 2021.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal